



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 0220.17.000010-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no disposto nos arts. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, 67, VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e 127 e 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Edital n.º 01/2016, a Prefeitura Municipal de Divino abriu concurso público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reservar na estrutura administrativa local;

CONSIDERANDO que a realização do referido certame foi suspensa pelo Decreto Municipal n.º 007 de 12 de janeiro de 2017, o qual foi revogado pelo Decreto Municipal n.º 009 de 17 de janeiro de 2017, a partir do que foi publicado novo edital com retificação parcial das regras do concurso;

CONSIDERANDO que esse novo edital (i) alterou critério de aplicação de prova de títulos, restringindo-a a determinados cargos; (ii) reduziu o número de vagas para os cargos de motorista, operador de máquinas, servente de obras e vigia; (iii) extinguiu as vagas para os cargos de médico especialista em cardiologia, endocrinologia, obstetrícia, ortopedia, pediatria e urologia; e (iv) criou vagas para os cargos de cirurgião dentista, farmacêutico bioquímico, médico veterinário e nutricionista.

CONSIDERANDO que, não obstante as sensíveis alterações do edital, não foi reaberto o prazo de inscrição, oportunizando a eventuais interessados concorrer às vagas criadas, nem dada a possibilidade de ressarcimento da despesa de inscrição àqueles que porventura, diante da diminuição e exclusão de determinadas, tenham ou venham a desistir de participar do certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

CONSIDERANDO que para o exercício de seu mister pode o presentante do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e art. 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Divino, Gilvan Pinheiro de Faria, e à Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP, organizado do concurso, por intermédio de seu representante legal, que, mantendo-se as inscrições já efetivadas, procedam:

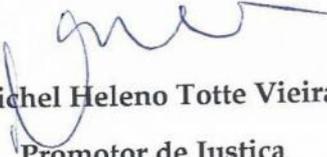
- a) à reabertura do prazo de inscrição do concurso público regido pelo Edital n.º 01/2016, que visa ao preenchimento de cargos e à formação de cadastro de reserva na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Divino, readequando o cronograma do certame e dando ampla divulgação à medida, inclusive por meio dos canais da alínea 7 do item 1 (Disposições Preliminares) do Edital do Concurso;
- b) à restituição dos valores dispendidos a título de inscrição no concurso àqueles que assim o requererem, dando ampla divulgação à medida, inclusive por meio dos canais da alínea 7 do item 1 (Disposições Preliminares) do Edital do Concurso.

Fixa-se, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.625/93, o prazo de dez dias, a contar da data do recebimento desta, para que Vossa Excelência e Vossa Senhoria cumpram, em sendo esse o entendimento, a presente recomendação, nos termos da disposição anterior.

Requisita-se, na oportunidade, nos termos do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao representante legal da Exame Auditores & Consultores Ltda – EPP:

- a) a divulgação adequada e imediata da presente recomendação;
- b) informações por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 10 (dez) dias acima fixado, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Divino, 1.º de fevereiro de 2017.


Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça